

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 137/1991 de 2 de Julho**

Considerando que, por efeitos do temporal ocorrido em Agosto de 1990 da inclusão de trabalhos adicionais, a data da conclusão da empreitada de construção das infra-estruturas das ilhas de Flores e Corvo deverá passar de Agosto de 1991 para o final do ano de 1992;

Considerando que, ao objecto da prestação de serviços de controlo e fiscalização da empreitada acima referida, que vem sendo exercida pela Norma-Açores, conforme contrato de 5 de Junho de 1990, foram adicionados os relativos à ampliação e remodelação da escola C+S de Santa Cruze da Residencial Siturflor;

Considerando, por outro lado, haver conveniência para a Região em que a equipa técnica que vem prestando os serviços se mantenha até à conclusão dos trabalhos da empreitada;

Considerando, finalmente, a proposta para o efeito apresentada e a não alteração das taxas unitárias inicialmente previstas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a extensão da prestação de serviços da Norma-Açores para o controlo e fiscalização da empreitada de construção das infra-estruturas de transportes das ilhas de Flores e Corvo, nas condições do anterior contrato, até final de 1992 e pelo valor estimado de 79 933 000\$.

2 - Autorizar, igualmente, a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a processar, através do programa 34.º, as despesas referentes à citada extensão.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Junho de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.